

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre.

ARTIGO 27.º

O conselho fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 28.º

Ao conselho fiscal compete:

- a) Verificar se os livros e documentos da contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados;
- b) Verificar a situação da caixa e das existências de quaisquer bens pertencentes à Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção referentes ao ano social findo e elaborar o parecer sobre a proposta de orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela direcção com, pelo menos, 15 dias de antecedência sobre a data marcada para a realização da assembleia geral;
- d) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, quando julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 29.º

As receitas da Associação são constituídas pelo produto das quotizações, subsídios, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais, desde que se destinem a ser utilizados na prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 30.º

A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, conforme a alínea c) do artigo 21.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 31.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que a assembleia geral fixar, o qual será, obrigatoriamente, de interesse social.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

Os cargos dos órgãos sociais terão duração anual, sendo o seu exercício gratuito.

ARTIGO 33.º

A Associação poderá colaborar com entidades públicas ou privadas ou filiar-se, por proposta da direcção, em organizações cuja actividade possa contribuir para o desenvolvimento de projectos educativos ou para o seu desenvolvimento da comunidade escolar.

ARTIGO 34.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelos regulamentos internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.

3000219573

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE LAÇOS DE CARIDADE

Licenciada Marília da Graça Ferreira dos Santos Mourão, adjunta da notária do Cartório Notarial de Matosinhos, sito à Rua de Silva Pinheiro, 11, 1.º, salas 3, 4 e 5, na cidade e concelho de Matosinhos, licenciada Maria Filomena Gondar Martins e por ela expressamente autorizada a praticar este acto:

Certifico que por escritura de 3 de Novembro de 2006, exarada de fl. 10 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-A do

Cartório Notarial de Matosinhos, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Igreja de Campanhã, 270, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, que tem por objecto prioritário acções de carácter social como o apoio a crianças, jovens, mães solteiras, idosos, sem-abrigo, deficientes e famílias carenciadas, servindo refeições em cantina social, entrega de alimentos e agasalhos.

Tem por objecto secundário actividades de carácter cultural.

São admitidos como associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados, honorários e efectivos.

São deveres dos associados:

Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos, comparecer às reuniões da assembleia geral, observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais, desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Está conforme o original.

3 de Novembro de 2006. — A Adjunta, *Marília da Graça Ferreira dos Santos Mourão*.
3000219699

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 1 N.º 205 — PADRE ÁLVARO DE PROENÇA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Alteração aos Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 n.º 205 — Padre Álvaro de Proença do 1.º Ciclo do Ensino Básico, também designada abreviadamente por APEE, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola E. B. 1 n.º 205 — Padre Álvaro de Proença do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

ARTIGO 2.º

A APEE é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEE tem a sua sede social na Escola E. B. 1 n.º 205 — Padre Álvaro de Proença do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

ARTIGO 4.º

A APEE exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da APEE:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à APEE:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou as suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.